



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho n.º 3739/2017

Nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 2, in fine, e 77.º, n.º 1, in fine, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, deogo na Excelentíssima Vice-Presidente, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, a competência para, conhecer dos conflitos de competência a que se reporta o artigo 76.º, n.º 2, da mesma Lei, decidir as reclamações a que se reportam o artigo 405.º, do C. P. Penal, o artigo 105.º, n.º 4, do C. P. Civil e o artigo 77.º, números 3 e 4, da Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, dirigir a Comissão de Informatização da Jurisprudência e superintender na organização e funcionamento da Biblioteca.

Publique-se no *Diário da República*.

14 de março de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação, *Orlando Santos Nascimento*.

310413208

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 348/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 18 de abril de 2017:

Dr.ª Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida, juíza desembargadora, jubilada — nomeada para, em comissão de serviço, prestar serviço no Tribunal Central Administrativo Sul, até 15 de julho de 2017.

A efetividade da presente prestação fica condicionada à autorização da despesa.

19 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.

310447789



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3740/2017

Por despachos de 3 de abril de 2017 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

André Leal dos Santos — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2017.

Ana Maria Carvalho de Almeida — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Aristides Isidoro Ferreira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Cláudio António Figueiredo Pais — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Juan Antonio Acebrón Torres — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

Pedro Figueiredo Santana — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

2017.04.05. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
310421154

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 230/2017

Regulamento de Eleições e Referendos

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 8 de abril de 2017, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, e nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Téc-

nicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de Regulamento de Eleições e Referendos, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento de Eleições e Referendos

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, torna-se necessário fazer publicar o presente Regulamento a regulamentar as matérias e procedimentos relacionados com as eleições e os referendos internos da Ordem, estabelecidos pelos artigos 49.º a 70.º do Estatuto.

Com vista a facilitar a consulta de todos normativos aplicáveis, optou-se pela sistemática de inserir neste regulamento uma parte significativa das referidas normas estatutárias.

Aproveita-se a oportunidade para introduzir a votação eletrónica no processo eleitoral e no processo referendário, com o duplo objetivo de simplificar ambos os processos e de garantir uma maior participação dos membros da Ordem.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa regulamentar as disposições do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos relativas a eleições e referendos.

Artigo 2.º

Organização das eleições e referendos

1 — A organização das eleições e dos referendos compete ao Conselho Diretivo Nacional, que, para o efeito, nomeia uma Comissão Eleitoral, com a colaboração das Mesas das Assembleias Gerais de Secção.

2 — No exercício dessa competência cabe, em especial, ao Conselho Diretivo Nacional:

- a) Convocar as assembleias eleitorais e de referendos;
- b) Promover a constituição das Comissões de Fiscalização nas Secções Regionais;